

PROJETO DE LEI Nº 2316/2021

Concede o nome de Parque Nacional Cavernas do Peruaçu Paulo Ribeiro à Unidade de Conservação criada pelo Decreto de 21 de setembro de 1999, originalmente designada Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

Autor: Deputado PAULO GUEDES

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I – RELATÓRIO

Trata o presente projeto da concessão do nome de *Parque Nacional Cavernas do Peruaçu Paulo Ribeiro* à Unidade de Conservação criada pelo Decreto de 21 de Setembro de 1999, originalmente designada Parque Nacional Cavernas do Peruaçu.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva (Art. 24, II, RICD) em regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD).

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura, conforme entendimento da Relatora Dep. Lídice da Mata (PSB-BA), aprovado pela comissão de mérito em 19/10/2021.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Nesse caso, como descrito na justificativa e no parecer aprovado na comissão de mérito, a proposição pretende homenagear o sociólogo e ambientalista Paulo Ribeiro.

Natural de Montes Claros/MG, Paulo Ribeiro travou uma luta em defesa do meio ambiente desde a juventude, quando se transferiu para o Rio de Janeiro, a fim de trabalhar com o tio intelectual, o escritor Darcy Ribeiro. Como secretário do Meio Ambiente de Montes Claros/MG, promoveu a Expedição "Caminhos dos Geraes" que percorreu roteiros ecológicos do norte de Minas, de forma a mapear fortalecer o turismo regional sustentável. Instituiu o "Ecocrédito", sistema de incentivo financeiro para pequenos proprietários rurais relacionado à preservação permanente do meio ambiente. Também criou a "onda verde", que levou o acesso gratuito à internet para parques e praças. Entre 1995 e 1997, comandou a Rede Minas e a TVE. Antes do falecimento, presidiu a Fundação Darcy Ribeiro, oportunidade em que liderou a criação de cinco parques florestais: Sagarana, Canelas, Belvedere, Mangues e Jardim Olímpico. Teve desempenho destacado à frente do tombamento de praias no Rio de Janeiro, pela proteção da mata nativa, dos mangues, das aldeias e dos povos indígenas e participou da criação do Parque Estadual da Lapa Grande e da luta pela criação do Parque de Grão Mogol.

Portanto, trata-se de homenageado cuja atuação em defesa do patrimônio ambiental é digna de destaque.

No que toca à constitucionalidade formal, não há qualquer obstáculo à proposição. De um lado, trata-se de matéria relacionada ao patrimônio histórico e cultural brasileiro e proteção do meio ambiente, cuja tutela consta do rol das competências comuns da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, nos termos do art. 23, e no rol da competência legislativa concorrente da União, nos termos do art. 24, incisos VI e VII, todos da Constituição Federal. De outro



* C 0 2 3 0 1 5 3 2 9 3 2 0 0 *

lado, não estando gravada com cláusula de exclusividade de iniciativa, a matéria admite a deflagração do seu processo legislativo por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados. Por essas razões, repita-se, não há objeção formal à proposição em exame.

Igualmente, no que diz respeito à constitucionalidade material e à juridicidade, o Projeto de Lei nº 2316, de 2021, não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Afinal, o conjunto da contribuição do homenageado para a defesa do meio ambiente se respalda nos dispositivos constitucionais que impõem ao próprio Poder Público o dever de preservar o meio ambiente (art. 225, CF/88), submetendo a ordem econômica a este mesmo princípio da defesa do meio ambiente (art. 170, VI, CF/88).

Em relação à redação e à técnica legislativa é necessário corrigir, na ementa do projeto, a concordância verbal do verbo ‘conceder’ – alterando para ‘concede’ – e colocar “setembro” com inicial minúscula, o que poderá ser feito na redação final.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 2.316, de 2021.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator



* C D 2 3 0 1 5 3 2 9 3 2 0 0 *